PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de maio de 2020
Disponibilizado às 20:00 de 22/05/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6689

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente
Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça
Des. Jésus Rodrigues do Nascimento
Ouvidor-Geral de Justiça
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Desª. Tânia Vasconcelos
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA– IAC

CENTRAL DE ATENDIMENTO
MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS
tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL
DE SERVIÇOS
DE TI
Clique aqui e saiba mais
Chamado Fácil STI/
RAMAL 4141

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrículia
NOVO número
(95) 98403-3518

SOU
Minha
2ª Família
TJ
TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 22/5/2020

PROVIMENTO/CGJ N.º 10, DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre os termos do Provimento do Conselho Nacional de Justiça n. 99, de 15 de mio de 2020, que determinou a prorrogação para o dia 31 de maio de 2020 do prazo de vigência do Provimento nº 91, 22 de março de 2020, do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020, do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020 e do Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020 e que poderá ser ampliado ou reduzido por ato do Corregedor Nacional de Justiça, caso necessário.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 45 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Provimento n. 96, de 27 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que ampliou o prazo de vigência do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020 e do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, ambos editados pelo referido órgão censor;

CONSIDERANDO o Provimento do Conselho Nacional de Justiça n. 99, de 15 de mio de 202;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 09, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o procedimento SEI nº 0007292-81.2020.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Recepcionar integralmente as disposições contidas no Provimento CNJ n. 99, de 15 de maio de 2020, prorrogando até 31 de maio os prazos anteriormente definidos nas normas locais que se encontrem sob a égide da referida norma.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

s+o3l2iZQDzqeW0cEPZcgmKC2Oc=

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

PORTARIA/CGJ Nº 26, DE 21 DE MAIO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução – TP n.º 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 07/2020 que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2020; e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no SEI nº 0007838-39.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a escala de plantão Judicial fazendo constar a modificação abaixo.

Juiz de Plantão - Competência Criminal	Período
Joana Sarmento de Matos	25 a 31 de maio de 2020
Lana Leitão Martins	08 a 14 de junho de 2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

s+o3l2iZQDzqeW0cEPZcgmKC2Oc=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R$
0015753-47.2017.8.23.8000	Contrato 34/18	2019	R$ **108,56**

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI nº 0004876-43.2020.8.23.8000
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome servidor **HERLI LEONARDO DA SILVA,** Assessor Técnico I, lotado no Setor de Manutenção Predial.
2. Consta Decisão SOF (0749365) deferindo o Suprimento de Fundos.
3. Com fundamento no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base na Análise Suprimento de Fundos (0783294).
4. Publique-se e certifique-se.
5. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para providências quanto à transferência dos saldos não utilizados.
6. Ato seguido, à Subsecretaria de Contabilidade para registros pertinentes.
7. Após, à Subsecretaria de Orçamento, para cancelamento dos saldos das notas de empenho.
8. Ato contínuo, à Subsecretaria de Contabilidade para baixa da responsabilidade do suprido.
9. Por fim, arquive-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

Vq5bjS+hi5w0OV+3VRLBK5O3Rao=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 22 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 219 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0007698-05.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destinos:	Zona Rural do município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Data:	20/05/2020	

Nº 220 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0007352-54.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JOSE RIBAMAR LOPES FILHO	Motorista	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Boa Vista	
Motivo:	Pegar material e entregar ofícios	
Data:	05/03/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

Vq5bjS+hi5w0OV+3VRLBK5O3Rao=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 22/05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Procedimento Administrativo n.º 0020670-41.2019.8.23.8000

Pregão Eletrônico nº**. 010/2020**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa Henrique de Melo Tavares, nomeado pela Portaria n.º 101, de 04 de fevereiro de 2019, publicada no DJE do dia 05 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF sob o n.º 880.163.582-68 Portador da Carteira de Identidade n.º 222.772 SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão** na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente (**Prancheta em acrílico com prendedor, Envelope, Etiqueta adesiva, Caneta marca texto, Caixa plástica para arquivo morto, Caixa plástica - organizadora fixa e Fita adesiva tipo durex largo)** para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão** eletrônico n.º 010/2020 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS 1, 7 E 8

EMPRESA: UNIAGRO RORAIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 16.980.907/0001-02

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Tim Maia nº 267, Santa Cecília, Cantá/RR - CEP 69.390-000

REPRESENTANTE: Kely Dayane C. Bezerra

TELEFONE: (95)991226625 - (95)991507594 - (95)991730453
Email: uniaororaima@hotmail.com e uniaorural@hotmail.com

PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento (item 5.2 do TR 13/2020)

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total do item
1	**Prancheta em acrílico com prendedor** - central em ferro ou inox, tamanho ofício, preferencialmente transparente, sendo aceita também nas cores fumê, preta ou azul. Marca: Waleu	Und.	40	R$ 9,00	R$ 360,00
7	**Caneta marca texto** de tinta amarela fluorescente. Composição: resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes e aditivos, com ponta de feltro ou fibra, medindo de 3 a 5 mm, não recarregável. Marca: Jocar Office	Und.	500	R$ 0,97	R$ 485,00
8	**Caixa plástica para arquivo morto**, preferencialmente na cor azul,	Und.	2.000	R$ 2,73	R$ 5.460,00

Permanente de Licitação - Presidência

McMXruxoFOjFXO4Nj+6Hq4nJfws=

	também aceita nas cores preto, cinza ou fumê, em polionda – dimensões aproximadas: C:360 x L:130 x A:240 mm. Marca: Polycart				

ITENS 2, 3, 6, 9 E 10

EMPRESA: R. H. GUEDES VIEIRA - ME

CNPJ: 28.776.956/0001-07

ENDEREÇO COMPLETO: RUA RAIMUNDO PENA FORT, Nº 2450, BAIRRO ASA BRANCA, CEP.: 69312-312, BOA VISTA/RR.

REPRESENTANTE: RUSIVANDO HALAMO GUEDES VIEIRA

TELEFONE: (95) 99175-1818 **E-MAIL:** rusinhoslex@hotmail.com

PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento (item 5.2 do TR 13/2020)

Item	Descrição	Und	Qtd	VALOR	
				Unitário	Total do item
2	**Envelope amarelo ouro tamanho grande** - com layout do TJRR na cor PRETA, fabricado em papel KRAFT ouro, tamanho GRANDE (31x41cm), com abas que podem variar entre 3,5 a 5,5cm. Marca: Celucat	Und	5.000	R$ 0,49	R$ 2.450,00
3	**Envelope amarelo ouro tamanho pequeno** - com layout do TJRR na cor PRETA, fabricado em papel KRAFT ouro, tamanho PEQUENO (18x25cm), com abas que podem variar entre 3,5 a 5,5cm. Marca: Celucat	Und	10.000	R$ 0,22	R$ 2.200,00
6	**Etiqueta adesiva em formato de carta** (215,9x279,4mm), contendo 30 etiquetas por folha, medindo aproximadamente 66,7 x 25,4mm (própria para impressora a jato de tinta), 03 colunas, com validade de no mínimo um ano na data da entrega. Marca: Max Print	Und	3.000	R$ 0,30	R$ 900,00
9	**Caixa plástica - organizadora, fixa** (não desmontável), resistente, lavável, com tampa com grampos de segurança, preferencialmente transparente, sendo aceita também nas cores fumê ou azul, medidas aproximadas: 30,0 x 30,0 x 42,0 cm, capacidade média 30 litros. Utilizável no Almoxarifado. Marca: Flex	Und.	100	R$ 33,50	R$ 3.350,00
10	**Fita adesiva tipo durex largo** - transparente, medindo aproximadamente 50mm x 50m, com validade de no mínimo um ano na data da entrega. Marca: Topen	Und.	500	R$ 2,25	R$ 1.125,00

ITENS 4 E 5

EMPRESA: SANDRA H. G. ZEFERINO - ME

CNPJ: 13.085.554/0001-80

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Manoel Felipe, nº 1798 - Comp 02 - Asa Branca - Boa Vista/RR

REPRESENTANTE: Sandra Helena Guilherme Zeferino

TELEFONE: (95) 36266611 e (95)984079051 **E-MAIL:** consultec.10@hotmail.com

PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento (item 5.2 do TR 13/2020)

Item	Descrição	Und	Qtd	VALOR	
				Unitário	Total do item
04	**Envelope branco** - medindo aproximadamente 25x18 cm, papel de 75g/m2, layout do TJRR na cor AZUL e abertura lateral. Marca: Scrity	Und.	5.000	R$ 0,29	R$ 1.450,00
05	**Etiqueta adesiva**, em formato A-4, com 16 etiquetas cada folha, medindo aproximadamente 33,9 x 99,0mm (própria para impressora à jato de tinta), 02 colunas, com validade de no mínimo	Und.	3.000	R$ 0,29	R$ 870,00

Permanente de Licitação - Presidência

McMXruxoFOjFXO4Nj+6Hq4nJfws=

	um ano na data da entrega. Marca: Link Etiqueta				

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA	
Classificação	**Licitante**
ITEM 02	
1º	SANDRA H. G. ZEFERINO - CNPJ N.º 13.085.554/0001-80
ITEM 03	
1º	SANDRA H. G. ZEFERINO - CNPJ N.º 13.085.554/0001-80
ITEM 06	
1º	SANDRA H. G. ZEFERINO - CNPJ N.º 13.085.554/0001-80
ITEM 07	
1º	SANDRA H. G. ZEFERINO - CNPJ N.º 13.085.554/0001-80
2º	M. L. P. COSTA - CNPJ Nº 07.217.926/0001-82
ITEM 08	
1º	M. L. P. COSTA - CNPJ Nº 07.217.926/0001-82
ITEM 10	
1º	SANDRA H. G. ZEFERINO - CNPJ N.º 13.085.554/0001-80

Documento assinado eletronicamente por **KELY DAYANE COSTA BEZERRA**, **Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, **Secretário(a)**, em 22/05/2020, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA HELENA GUILHERME ZEFERINO**, **Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rusivando Halamo Guedes Vieira**, **Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Permanente de Licitação - Presidência

McMXruxoFOjFXO4Nj+6Hq4nJfws=

Permanente de Licitação - Presidência

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 013/2020** (Proc. Adm. n.º 0007381-07.2020.8.23.8000)

OBJETO: Contratação de empresa especializada de serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção e reparos imediatos dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Entrega das Propostas Iniciais e da Habilitação: a partir de 25/05/2020, às 08h00min.
SESSÃO PÚBLICA: 05/06/2020, às 10h00min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n. º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 25/05/2020 às 08h00min (horário local).

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

McMXruxoFOjFXO4Nj+6Hq4nJfws=

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUGESTÕES
ELOGIOS
CRÍTICAS
RECLAMAÇÕES
DENÚNCIAS
99156 - 4464
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 22/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA LILIANE CARDOSO – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: JEANE LOPES DA SILVA e LUIZ HERCULANO MAURÍCIO DA SILVA, brasileiros, filhos de Maria Regina Coelho da Silva, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0808124-92.2020.8.23.0010 - Ação de Modificação de Curatela de S.R.C. da Silva, proposta por Sandra Regina Coelho da Silva em desfavor dos citandos; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terão o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Petição Inicial a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8+Yzd8GePQaE6x3E2Msf2shwvjk=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA LILIANE CARDOSO – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DE MORAES, brasileiro, casado, filho de João Rodrigues de Moraes e de Maria do Carmo Rodrigues de Moraes, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0826778-64.2019.8.23.0010 - Ação de Divórcio, proposta por Zélia de Lima Moraes em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Petição Inicial a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8+Yzd8GePQaE6x3E2Msf2shwvjk=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA LILIANE CARDOSO – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: BRUNO AGRA FERREIRA e MATHEUS AGRA FERREIRA, brasileiros, solteiros, filhos de Paulo Gilberto Jacques Ferreira e de Gina Elizabeth Agra, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0833180-64.2019.8.23.0010 - Ação de Exoneração de Alimentos, proposta por Paulo Gilberto Jacques Ferreira em desfavor dos citandos; cientificando-os de que, querendo apresentar contestação, terão o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Obs.: É assegurado aos requeridos o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8+Yzd8GePQaE6x3E2Msf2shwvjk=

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, COM O PRAZO DE UM (01) ANO, REPRODUZIDO DE DOIS (02) EM DOIS (02) MESES, DO SR. RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA.

A Juíza Substituta Dra. LILIANE CARDOSO, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 1ª Vara de Família, processam-se os termos da AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA - Processo nº 0807555-62.2018.8.23.0010, que ARLETE ROBERTO DOS SANTOS SILVA e MAYARA MARINA CARDOSO DA SILVA movem em desfavor de RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, este último estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio fica CIENTE da SENTENÇA prolatada em 12/11/2019 pela Juíza Substituta, Dra. LILIANE CARDOSO, a seguir transcrita: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a ausência civil de RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, qualificado nos autos, nos termos do art. 744, do CPC. Nomeio como curador(a) MAYARA MARINA CARDOSO DA SILVA, qualificado(a) nos autos, em obediência à ordem de preferência estabelecida no art. 25, do Código Civil, para que realize a guarda, conservação e administração dos bens do ausente. Proceda-se à arrecadação da totalidade dos bens do ausente. Tanto quanto realizada a reunião do patrimônio do ausente, publiquem-se editais durante o prazo de 1(um) ano, a cada 2(dois meses, anunciando a arrecadação e convocando o ausente a exercer a posse dos seus bens. Expeça-se mandado de registro da sentença de ausência para ser cumprido junto ao competente Ofício de Registro Civil, nos termos do art. 9º, IV, do Código Civil. Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2019. LILIANE CARDOSO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMa. Juíza a expedição do presente EDITAL, que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a Lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8+Yzd8GePQaE6x3E2Msf2shwvjk=

VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 22/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com prazo de 90 (noventa) dias

Processo nº **0013679-41.2011.8.23.0010**
Réu: **LUCIANO NASCIMENTO ALMEIDA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu LUCIANO NASCIMENTO ALMEIDA, para tomar conhecimento da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Posto isso, comprovada a materialidade, a autoria e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do "Parquet" contida na denúncia do EP 1.2, razão pela qual CONDENO LUCIANO NASCIMENTO ALMEIDA, pela prática do crime previsto no art. 157, caput, com a incidência do §2º, II, do Código Penal, em estrita abservância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal, a pena de 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 20 (dias) de RECLUSÃO em REGIME SEMIABERTO e 102 dias-multa, concedendo ao réu o direito de recorrer em liberdade.** Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/05/2020. Eu,GLENER DOS SANTOS OLIVA, que o digitei e, GLENER DOS SANTOS OLIVA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

xRkP1oDuNSux3EaKcNqjUtdJZkk=

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

expediente do dia 22/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº *0807142-15.2019.8.23.0010*
Vítima: G.A.F.
Réu: D.C.C.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GERLIVANE ALVES DE FREITAS SOUSA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(…) IAnte o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, e CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. (…) Após o trânsito em julgado, os autos, com as baixas devidas. ARQUIVEM-SE Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito Titular".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 15 de maio de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

HxX9W3cWdNiPE8h2XcNaAt9e2zU=

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

expediente do dia 22/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº *0800572-13.2019.8.23.0010*
Vítima: N.F.C.B.
Réu: F.B.A.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCELINO BRITO DE ARAUJO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(…) IPelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC , acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDA PROTETIVAS , cuja decisão integra o presente julgado (…) Após o trânsito em julgado, os autos, com as baixas devidas. ARQUIVEM-SE Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito Titular".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 15 de maio de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

HxX9W3cWdNiPE8h2XcNaAt9e2zU=

Expediente de 22/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA** – faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0016024-09.2013.8.23.0010
Acusado : ROBERTO PETRÔNIO DA SILVA FILHO
Vítimas: LOUISY RAISSA SANTOS SILVA e LAIS ROBERTA SANTOS SILVA

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de LOUISY RAISSA SANTOS SILVA e LAIS ROBERTA SANTOS SILVA, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "**Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO PETRÔNIO DA SILVA FILHO , pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal (…)** Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista RR, 24/09/2019. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA** – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 18 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 22/05/2020

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

HxX9W3cWdNiPE8h2XcNaAt9e2zU=

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0819653-79.2018.8.23.0010
Requerido: R. B. da S.
Requerente: C. A. M.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, § 8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA, no que **JULGO PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas**, nos termos do rol constante da decisão liminar proferida, que integra o presente julgado, **FICANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS ORA CONFIRMADAS MANTIDAS PORQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DAS OFENDIDAS, ou até ulterior decisão**, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, ou de feito outro, conexo, incidental e/ou revisional, em sede especializada de violência doméstica,sem prejuízo do direito das partes discutirem as questões cíveis de fundo do conflito na via ordinária, buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. (…) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2019. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo Juizado."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 18 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 22/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

HxX9W3cWdNiPE8h2XcNaAt9e2zU=

(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0808273-25.2019.8.23.0010
Requerido: L. C.
Requerente: M. I. C.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **LUIZ COSTA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ESTE JUÍZO ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA REQUERENTE, **JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO**, nesta parte, **CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas**, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, INDEFERINDO O'PEDIDO POR "OUTRAS" MEDIDAS, por falta de elementos bastantes a aferir o trinômio necessidade/utilidade/adequação de outras medidas, conjuntamente. AS MEDIDAS PROTETIVAS FICAM VIGORANDO POR QUANTO SE MOSTRAREM PRESENTES OS SEUS REQUISITOS CAUTELARES, ou até ulterior decisão, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal ou de superveniente decisão em feito conexo, incidental ou revisional, em sede especializada de violência doméstica, sem prejuízo do direito do requerido discutir as questões cíveis na via ordinária. (…) Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas devidas. Publicação e registro via Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA - Juíza Substituta pelo Juizado."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 18 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 22/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

HxX9W3cWdNiPE8h2XcNaAt9e2zU=

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

O Excelentíssimo Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0809423-41.2019.8.23.0010
Requerido: Y. A. B.
Requerente: V. A. B.
FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **YIRBE ARMANDO BLANCO**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, e em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, este Juízo **ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA**, nesta parte **JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO,CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas**, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, e, de outra parte, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS, ante a falta de elementos bastantes a aferir o trinômio necessidade/utilidade/adequação de medidas em torno das questões cíveis subjacentes à violência doméstica, por inadequação da via eleita para trato aprofundado da matéria adstrita à seara cível e de direito de família, que deve ser apresentada em ação e juízo apropriados. As medidas protetivas ora confirmadas ficam vigorando por quanto se mostrarem presentes os seus requisitos cautelares, ou até ulterior decisão, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, ou de superveniente decisão em feito conexo, incidental ou revisional,em sede especializada de violência doméstica, sem prejuízo do direito do requerido discutir as questões cíveis na via ordinária, buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. (…) Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas devidas. Publicação e registro via Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2019. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 18 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 22/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

HxX9W3cWdNiPE8h2XcNaAt9e2zU=

O Excelentíssimo Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0810173-43.2019.8.23.0010
Requerido: K.
Requerente: R. C. R.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **KELVISON DE TAL** (dados desconhecidos), que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **DECISÃO** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "ISSO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus dependentes, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, **DEFIRO LIMINARMENTE EM PARTE O PEDIDO de medida protetiva formulado pela ofendida**, ante o contexto fático neste momento processual apresentado, e **APLICO AO OFENSOR**, independentemente de sua ouvida prévia, **as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. Afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de seus pertences pessoais, devendo, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais. 2. Proibição de aproximar da ofendida, de seu companheiro e filha, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros. 3. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequentação da ofendida e seus familiares acima mencionados. 4. Proibição de manter contato com a ofendida e de enviar ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua honra e integridade moral e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo ou para promover qualquer agressão ou coação em represália, sob pena de corresponsabilização, civil e criminal.** (...) Publicação e registro via Sistema PROJUDI. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2019. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular."

NOTIFIQUE-SE o requerido para, querendo, **apresentar manifestação nos autos** quanto às questões de fato e no tocante às medidas aplicadas, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, advertindo-o de que poderá ser preso preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas (art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, e que a matéria de direito deverá ser tratada no procedimento criminal próprio (inquérito policial ou ação penal) a ser oportunamente instaurado, advertindo-o, ainda, de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação. Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 18 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 22/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

HxX9W3cWdNiPE8h2XcNaAt9e2zU=

O Excelentíssimo Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0821023-59.2019.8.23.0010
Requerido: E. R. R.
Requerente: S. M. B. M.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **EDUARDO RODRIGUES RODRIGUES**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal,nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, **ESTE JUÍZO ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA REQUERENTE, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO**, nesta parte, **CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas**, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, e, de outra parte, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS, ante a falta de elementos e inadequação da via eleita para trato aprofundado de outras questões subjacentes à violência doméstica, adstritas à seara cível e de direito de família, precipuamente, que devem ser apresentados em ação e juízo apropriados. AS MEDIDAS PROTETIVAS FICAM VIGORANDO POR QUANTO SE MOSTRAREM PRESENTES OS SEUS REQUISITOS CAUTELARES, ou até ulterior decisão, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, ou de superveniente decisão em feito conexo, incidental ou revisional, em sede especializada de violência doméstica, sem prejuízo do direito do requerido discutir as questões cíveis na via ordinária. (…) Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas devidas. Publicação e registro via Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2019. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 19 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 22/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

HxX9W3cWdNiPE8h2XcNaAt9e2zU=

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Ação Penal nº 0009833-40.2016.8.23.0010
Réu: MISAQUE DE SOUZA ANTONE
Vítima: ROSILEY DEZAN

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **MISAQUE DE SOUZA ANTONE**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para reconhecer a ilegitimidade ativa do Ministério Público para a ação penal e **DECLARAR extinta a punibilidade** de MISAQUE DE SOUZA ANTONE, pela decadência do direito de queixa crime quanto ao crime previsto no artigo 140 do Código Penal, **ABSOLVÊ-LO** da infração penal prevista no artigo 21, da LCP, com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP, e **CONDENÁ-LO**, como incurso nas sanções do artigo 147, c/c art. 61, II, "f", do Código Penal, c/c o art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/06. E com fundamento no art. 387, inciso IV, do CPP c/c art. 91, I, do CP, **condeno ainda o réu, a pagar o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais sofridos pela vítima**, corrigidos monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54, STJ), ficando a critério da vítima a execução no juízo cível competente. (...) Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser aplicada, **fixo a pena definitivamente em 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de detenção**. (...) **O regime de cumprimento da pena será o aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal e art. 6º, da LCP. (...) Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos,sob a condição de limitação de final de semana pelo período das penas privativas de liberdade aplicadas, a critério do juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP). **Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade**, vez que, o regime de cumprimento da pena é aberto, ele permaneceu solto durante parte da instrução criminal e não se apresentam elementos que impliquem na necessidade de medida restritiva de sua liberdade. Sem condenação em custas, vez que em razão da hipossuficiência financeira foi patrocinado pela DPE. Após o trânsito e julgado e as comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publicação e registro via Sistema PROJUDI. Cumpra-se. Boa Vista RR, 7 de junho de 2019. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.
Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 19 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 22/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

HxX9W3cWdNiPE8h2XcNaAt9e2zU=

O Excelentíssimo Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0014363-92.2013.8.23.0010
Réu: BARTOLOMEU LOURENÇO
Vítima: SABRINA DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder à **CITAÇÃO** do Senhor **BARTOLOMEU LOURENÇO**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "Isto posto, com fulcro no artigo 107, incisos IV, primeira figura, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de BARTOLOMEU LOURENÇO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147, do CP. No mais, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público no Mov. 1.24 contra BARTOLOMEU LOURENÇO, pelo crime descrito no art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/06, pois satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo qualquer das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal, determinando: 1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, **CITE-SE** imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2017). 6. Cumpra-se o item 03 da cota ministerial no MOV. 1.25. 7. Intime-se a vítima da presente Decisão. Publicação e Registro via Sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista RR, 09 de março de 2018. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 20 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 22/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

HxX9W3cWdNiPE8h2XcNaAt9e2zU=

Medida Protetiva nº 830204-21.2018.8.23.0010
Réu: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS
Vítima: RAIMUNDA FATIMA FERREIRA DO NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS** que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: " **ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ESTE JUÍZO ACOLHE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA REQUERENTE, JULGANDO PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, adequado, tão somente, o limite de distância de aproximação do requerido nos locais de frequentação da requerente, que fica REDUZIDO a 300 (trezentos) metros**
. Após o trânsito e julgado e as comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publicação e registro via Sistema PROJUDI. Cumpra-se. Boa Vista RR, **7 de junho de 2019**. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA – Juíza Substituta.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 22 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 22/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva: 0803745-11.2020.8.23.0010
Réu: KEIDDY JOSÉ MONTAÑO.
Vítima: DICMARI EMMILI PUERTA PEREZ

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO das partes, DICMARI EMMILI PUERTA PEREZ e KEIDDY JOSÉ MONTAÑO que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista
HxX9W3cWdNiPE8h2XcNaAt9e2zU=

prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da Decisão extraída dos autos em epígrafe, que concedeu Medidas Cautelares protetivas em seu favor, cujo teor é o que segue:

"**1. Proibição de aproximação da vítima, observado o limite mínimo de distância entre a pessoa ora protegida e o agressor de 200 (duzentos) metros.**

2.- Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequentação da vítima

3. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente

4. Obrigação de exclusão, imediata, das publicações ofensivas contra a ofendida feitas em redes sociais, sob pena de lhe ser determinada a suspensão ou o bloqueio das respectivas contas (Facebook e WhatsApp , etc.), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, tais como multas diárias e as demais previstas na lei em aplicação.

Intime-se o requerido para o integral cumprimento da presente decisão. (...) Na ocasião, deverá o agressor ser advertido de que, caso descumpra qualquer uma das medidas constantes da presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante, por conta do descumprimento da medida, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei n. 11.340/2006 e art. 313, III, do CPP, sem prejuízo da aplicação de outras sanções eventualmente cabíveis. (...)Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 22 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretora de Secretaria

Expediente de 22/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:
Medida Protetiva nº 0831334-80.2017.8.23.0010
Réu: ANDRE LUIZ DE SA CORREA.
Vítima: ELAILA CAROLINE NEVES FIGUEIREDO

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

HxX9W3cWdNiPE8h2XcNaAt9e2zU=

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **ANDRÉ LUIZ DE SA CORREA.**que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "**Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos,na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC , acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO a ação cautelar,PROCEDENTE CONFIRMANDO AS MEDIDA PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS cuja decisão integra o presente julgado**.Após o trânsito e julgado e as comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publicação e registro via Sistema PROJUDI. Cumpra-se. Boa Vista RR, **28 de abril de 2020**. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 22 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 22/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0016024-09.2013.8.23.0010
Réu: ROBERTO PETRÔNIO DA SILVA FILHO
Vítima: LOUISY RAISSA SANTOS SILVA e LAIS ROBERTA SANTOS SILVA

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

HxX9W3cWdNiPE8h2XcNaAt9e2zU=

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** das partes **LOUISY RAISSA SANTOS SILVA e LAIS ROBERTA SANTOS SILVA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "**Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO PETRÔNIO DA SILVA FILHO , pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.** Após o trânsito e julgado e as comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publicação e registro via Sistema PROJUDI. Cumpra-se. Boa Vista RR, 24 de setembro de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 22 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 22/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:
Medida Protetiva nº 0835954-67.2019.8.23.0010
Réu: WELLINGTON VIEIRA DA SILVA
Vítima: SELMA FARIAS VIEIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** a parte **SELMA FARIAS VIEIRA DA SILVA** que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: " **Pelo exposto, ante a superveniência de falta de interesse de agir da requerente, do presente procedimento, no que declaro extinto o DECLARO A PERDA DE OBJETO procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. Após o trânsito em julgado e as comunicações e baixas necessárias**,

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista
HxX9W3cWdNiPE8h2XcNaAt9e2zU=

arquivem-se os autos. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publicação e registro via Sistema PROJUDI. Cumpra-se. Boa Vista RR, **10 de março de 2020**. SISSI SCHWANTES.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 22 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 22/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0816874-54.2018.8.23.0010
Réu: REINALDO SIMÃO COSTA
Vítima: DAIANE GONÇALVES DOS SANTOS,

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** das partes DAIANE GONÇALVES DOS SANTOS e **REINALDO SIMÃO COSTA** que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: " **Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR REINALDO SIMÃO COSTA , como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º e 147, este c/c o artigo 61, inciso II, alínea "f", e artigo 71 (duas vezes), todos na forma do artigo 69, do Código Penal , em combinação com o artigo 7º, incisos I e II, da Lei n.º 11.340/06 e INDEFERIR o pedido de indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP**. Após o trânsito em julgado e as comunicações e baixas

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista
HxX9W3cWdNiPE8h2XcNaAt9e2zU=

necessárias, arquivem-se os autos. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publicação e registro via Sistema PROJUDI. Cumpra-se. Boa Vista RR, 30 de novembro de 2018. MARIA APARECIDA CURY

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 22 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 22/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº
Réu: REINALDO SIMÃO COSTA
Vítima: DAIANE GONÇALVES DOS SANTOS,

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** das partes DAIANE GONÇALVES DOS SANTOS e **REINALDO SIMÃO COSTA** que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: " **Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR REINALDO SIMÃO COSTA , como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º e 147, este c/c o artigo 61, inciso II, alínea "f", e artigo 71 (duas vezes), todos na forma do artigo 69, do Código Penal , em combinação com o artigo 7º, incisos I e II, da Lei n.º 11.340/06 e INDEFERIR o pedido de indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP**. Após o trânsito em julgado e as comunicações e baixas

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

HxX9W3cWdNiPE8h2XcNaAt9e2zU=

necessárias, arquivem-se os autos. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publicação e registro via Sistema PROJUDI. Cumpra-se. Boa Vista RR, 30 de novembro de 2018. MARIA APARECIDA CURY

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 22 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 20/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº
Réu: GILMAR BARBOSA DE VASCONCELOS
Vítima: MAURICÉIA NUNES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder à **CITAÇÃO** do Senhor **GILMAR BARBOSA DE VASCONCELOS**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: “, A denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do acusado/denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo qualquer das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Pena. Sendo assim ,RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público no Mov. 1.24 contra **GILMAR BARBOSA DE VASCONCELOS**, na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino no que , determinando: **1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O**

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista
HxX9W3cWdNiPE8h2XcNaAt9e2zU=

RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2017). 6. Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se.

. Publicação e Registro via Sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista RR, 16 de setembro de 2016. EVALDO JORJE LEITE –

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 22 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

HxX9W3cWdNiPE8h2XcNaAt9e2zU=

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 22/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO 3 DIAS
(Com prazo de um mês)

O Dr. Erick Linhares, Juíz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO DE: ELIZEU OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, portador do RG n° 381376-2 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n° 553.345.202-30, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser **CITADA** para, **EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR** a importância correspondente a **R$ 907,82 (referente a pensão alimentícia dos meses de junho, julho e agosto de 2019)**, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. Ainda, pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% dez por cento do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei, nos autos do **Processo nº 0828678-82.2019.8.23.0010**, de **Execução de Alimentos**, em que tem como parte requerente M. B. O. da S., e A. L. O. da S., representados por L. da S., e requerido ELIZEU OLIVEIRA DE SOUSA.

JUÍZO: localiza-se na Av. Capitão Ene Garcez, nº 1696, bairro São Francisco, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 22 de maio de 2020. Eu, KKOC (analista judiciário) o digitei.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

Vara itinerante / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

m6TA6gCUyfmHchg54rVcz2luL2c=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22MAI2020

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 441 – DG, DE 20 DE MAIO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0018480/2019-21, firmado com a empresa **3S INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.674.351/0001-74, referente a aquisição de 05 impressoras laser color.

I - Designar o servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, Diretor de Departamento, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II- Designar o servidor **MARCELO SEIXAS**, Assessor Técnico, como fiscal do Processo s SEI Nº 19.26.1000000.0018480/2019-21.

III - Designar o servidor **RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS**, Chefe de Divisão, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 20/05/2020, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0217300** e o código CRC **8AADF937**.

PORTARIA Nº 442 – DG, DE 20 DE MAIO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0001887/2020-53, firmado com a empresa **FINATTO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.166.094/0002/12, referente a aquisição de 10 impressoras multifuncional laser monocromática, copiadora digital/impressora laser/scanner.

I - Designar o servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, Diretor de Departamento, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II- Designar o servidor **MARCELO SEIXAS**, Assessor Técnico, como fiscal do Processo s SEI Nº 19.26.1000000.0001887/2020-53.

III - Designar o servidor **RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS**, Chefe de Divisão, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Mg8NcLGU/YzsS6VMzHEi+DZRMy4=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 20/05/2020, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0217298** e o código CRC **689E4BD9**.

SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **PROCESSO SEI Nº** 19.26.1000000.0018480/2019-21 efetivado mediante PE nº 4/2019 - SRP, do Processo Administrativo SEI Nº 5329/2019-23, ARP nº 24/2019.
OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática (impressora laser color) com garantia para atender o Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Roraima.

CONTRATADA: 3S INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.674.351/0001-74.

VALOR: R$ 8.358,45 (oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 25601.0001.03.062.004.2249, Elemento de Despesa 449052, Subelemento 33, Fonte 650.

NOTA DE EMPENHO Nº: 25601.0001.20.00001-3

DATA DA EMISSÃO: 18 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, **Chefe de Seção**, em 20/05/2020, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador**0217299**e o código CRC **26B38E3C**.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **PROCESSO SEI Nº** 19.26.1000000.0001887/2020-53 efetivado mediante PE nº 4/2019 - SRP, do Processo Administrativo SEI Nº 5329/2019-23, ARP nº 23/2019.

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática 10 **(**impressoras multifuncional laser monocromática, copiadora digital/impressora laser/scanner) com garantia para atender o Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Roraima.

CONTRATADA: FINATTO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.166.094/0002/12.

VALOR: R$ 13.690,00 (treze mil, seiscentos e noventa reais).

Mg8NcLGU/YzsS6VMzHEI+DZRMy4=

Ministério Público

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 25601.0001.03.062.004.2249, Elemento de Despesa 449052, Subelemento 33, Fonte 650.

NOTA DE EMPENHO Nº: 25601.0001.20.00002-1

DATA DA EMISSÃO: 18 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, **Chefe de Seção**, em 20/05/2020, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0217297** e o código CRC **8AC34AA6**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO P. A. Nº 003/2020/PJBON/MP/RR

A DRA. RENATA BORICI NARDI, Promotora de Justiça, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I, III e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; pelo artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e pelo artigo 31 da Resolução CPJ nº 004/2016, e com o intuito de acompanhar e fiscalizar a distribuição de gêneros alimentícios da alimentação escolar pelo Estado de Roraima nas escolas estaduais nos municípios de Bonfim e Normandia, **DETERMINA a instauração do Procedimento Administrativo PA nº 003/2020/PJBON/MP/RR**

Bonfim – RR, 21 de maio de 2020

RENATA BORICI NARDI
Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO P. A. Nº 004/2020/PJBON/MP/RR

A DRA. RENATA BORICI NARDI, Promotora de Justiça, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I, III e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; pelo artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e pelo artigo 31 da Resolução CPJ nº 004/2016, e com o intuito de acompanhar e fiscalizar a operacionalização do atendimento educacional não presencial pelo Estado de Roraima nas escolas estaduais nos municípios de Bonfim e Normandia, **DETERMINA a instauração do Procedimento Administrativo PA nº 004/2020/PJBON/MP/RR**

Bonfim – RR, 21 de maio de 2020

RENATA BORICI NARDI
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIC Nº 000029-047/2020

A Promotora de Justiça abaixo indicada, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal; art. 33, inciso I, da LCE 003/94 – Lei Orgânica do Ministério

Mg8NcLGU/YzsS6VMzHEI+DZRMy4=

Ministério Público

Público do Estado de Roraima, e Resolução nº 006/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, determina a instauração do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo como objeto "apurar a responsabilidade criminal de envolvidos nos Pregões Presenciais 02, 03, 04 e 05, todos do ano de 2020
RESOLVE, por isso, adotar as seguintes diligências e demais providências:

Rorainópolis-RR, 21 de maio de 2020.

Victor Joseph Widholzer Varanda Dos Santos
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC Nº 0000003-047/2019

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III, VIII, da Constituição da República; pelo artigo 33, incisos I, VI e VII da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e pelo artigo 26, incisos I, V e VI da Lei nº 8.625/1.993, - o Dr. André Felipe Bagatin, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Rorainópolis-RR, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL, sob o nº 000021-047/2020, tendo como objeto "apurar possíveis irregularidades relacionadas a prestação de serviços pelo Banco Bradesco em Rorainópolis".

Rorainópolis-RR, 22 de maio de 2020

André Felipe Bagatin
Promotor de Justiça Substituto

Mg8NcLGU/YzsS6VMzHEi+DZRMy4=

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 22/05/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 583/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 12041, evento 0212834, Teor do Processo SEI nº 000917/2020;

RESOLVE:

Designar o Defensor Publico, Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar em favor de M. L. de O. S., nos autos do processo nº 0800707-92.2019.8.23.0020, da Comarca de Caracaraí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Publico-Geral

Em 22 de maio de 2020.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 22/05/2020, as 10:31, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0213147 e o codigo CRC F9023388.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

z26fLkt3fKlqX7v/sI3RkHH6yJY=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 22/05/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) WEDER DIAS DO CARMO e KAROLINY OLIVEIRA LOUZADA
ELE: nascido em ITAITUBA-PA, em 25/01/1984, de profissão Tecnico Em Saude Bucal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Capricórnio, nº 265, bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DO CARMO e MARIA DIAS DO CARMO. ELA: nascida em MANAUS-AM, em 06/12/1987, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Capricórnio, nº 265, bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PEREIRA LOUZADA e CLEOMAR DE OLIVEIRA LOUZADA.

02) ALBERT EINSTEIN LIMA DA SILVA e CAROLINA GOUVEIA DE SOUSA SOARES
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/01/1985, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tenente Cícero, nº 619, bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de CELIO LIMA SOBRINHO e MARIA DO CARMO DA SILVA LIMA . ELA: nascida em Manaus-AM, em 15/04/1992, de profissão Esteticista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tenente Cícero, nº 619, bairro Nossa Senhora Aparecida, Boa Vista-RR, filha de MARCELO BEZERRA SOARES e TELMA GOUVEIA DE SOUSA.

03) ALEX SILVA DE FRANÇA ALBUQUERQUE e NATALICE LEMOS DA CRUZ
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/04/1999, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, nº 3279, bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO DE JESUS ALBUQUERQUE e MARINETE SILVA DE FRANÇA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 03/09/2000, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida São José, nº 1115, bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filha de SERGIO FERREIRA DA CRUZ e NOEMIA LEMOS DA CRUZ.

04) GILVAN GOMES DE SOUZA e JACKLINE DA SILVA SOUSA
ELE: nascido em Belem-PA, em 06/12/1990, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pirandirá, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO LUIZ BIANO SOUZA e FRANCINETE FERREIRA GOMES SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/03/1992, de profissão Secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pirandirá, Boa Vista-RR, filha de JEOVÁ SOARES DE SOUSA e MARIA CELIANE BARBOSA DA SILVA.

05) ALEXANDRE UCHOA DE BRITO e RAFAELA SANTOS ALENCAR
ELE: nascido em Mucajaí-RR, em 19/05/1995, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Grão-Mestre Lindeberg Melo da Silva, nº 295, bairro Laura Moreira, Boa Vista-RR, filho de MANOEL ANTONIO DE BRITO e ALEXANDREA UCHÔA DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/09/1998, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Grão-Mestre Lindeberg Melo da Silva, nº 295, bairro Laura Moreira , Boa Vista-RR, filha de SEBASTIAO MEDEIROS DE ALENCAR e EURIDES DOS REIS SANTOS.

06) ALECXANDRO SOUSA DOS SANTOS e MICAELY DA SILVA OLIVEIRA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/05/1984, de profissão Eletrônico de Manutenção, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Uruguai, nº 217, bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS e MARIA JOSÉ ALVES DE SOUSA. ELA: nascida em Pedreiras-MA, em 28/12/1995, de profissão Assistente de Gabinete, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dico Vieira, nº 877, bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de CLEOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA e ECILVANE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA.

Tabelionato 1º Ofício

2i5YnFi6l9o4mKGO7ipSSsLY5U8=

Tabelionato 1º Ofício

07) ROMULO SANTOS DE OLIVEIRA e ANDRESSA BARBOSA DE SOUSA SILVA
ELE: nascido em Rurópolis-PA, em 05/01/2000, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Campo Grande, nº 877, bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA e MARIA DA GUIA DA SILVA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/07/2001, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Tapajós, nº 869, bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de ALBERTO JOSÉ DE SOUSA e NETINHA BARBOSA DA SILVA.

08) JOSE ITALO BARBOZA FARIA e THAIS SUZANY FALCAO DE SOUZA
ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 01/08/1990, de profissão Mestre de Obras Civis, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Professor Edoi Gomes, nº 76, bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de ODIR MEDEIROS DE FARIA e FRANCISCA LUCINEIDE BARBOZA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 10/06/1995, de profissão Tecnica Em Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estacio Pereira de Melo, nº 505, bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de SERGIO ROBERTO NASCIMENTO DE SOUZA e JOELMA FALCÃO.

09) MATEUS LEVINTHAL OLIVEIRA DA SILVA e NATALIA KAROLINE DE OLIVEIRA PINHO
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/06/1996, de profissão Bacharel Em Direito, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Terêncio Lima, nº 2188, bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de MARIO SERGIO ANDRADE DA SILVA e VANIA MARIA LEVINTHAL DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/12/1996, de profissão Bacharel Em Direito, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Hélio Magalhães, nº 694, bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de NILTER DA SILVA PINHO e ROSINALVA MARIA ALENCAR DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2020. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

2i5YnFi6l9o4mKGO7ipSSsLY5U8=